

INTEGRIDADE ACADÊMICA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA NA PRODUÇÃO CIENTÍFICA: responsabilidade compartilhada entre autores, instituições e periódicos

ACADEMIC INTEGRITY AND GENERATIVE ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN SCIENTIFIC PRODUCTION: shared responsibility among authors, institutions and journals

Gustavo Henrique de Andrade Cordeiro¹

RESUMO: O ensaio examina os desafios éticos e normativos da incorporação de ferramentas de inteligência artificial generativa nas práticas de produção científica brasileira. Argumenta-se que a integridade acadêmica diante dessas tecnologias não se resolve por proibição absoluta nem por permissividade tácita, demandando arquitetura normativa multinível. Discutem-se três eixos articulados de responsabilidade compartilhada: a declaração transparente pelo autor; a política institucional de uso responsável por instituições de ensino superior e agências de fomento; e a atualização explícita das diretrizes editoriais pelos periódicos científicos. A análise dialoga com a Recomendação da UNESCO sobre Ética da Inteligência Artificial, com a doutrina nacional especializada e com o marco normativo brasileiro emergente. Conclui-se que a omissão de qualquer um desses planos compromete o conjunto e demanda articulação intencional entre os atores envolvidos na cadeia da produção do conhecimento científico.

Palavras-chave: Inteligência artificial generativa, Integridade acadêmica, Escrita científica, Autoria, Política editorial.

ABSTRACT: This essay examines the ethical and normative challenges of incorporating generative artificial intelligence tools into Brazilian scientific production practices. It argues that academic integrity in the face of these technologies cannot be resolved through absolute prohibition or tacit permissiveness, requiring instead a multilevel normative architecture. Three articulated axes of shared responsibility are discussed: transparent declaration by the author; institutional policy of responsible use by higher education institutions and funding agencies; and explicit updating of editorial guidelines by scientific journals. The analysis dialogues with the UNESCO Recommendation on the Ethics of Artificial Intelligence, with specialized national doctrine and with the emerging Brazilian normative framework. It concludes that the omission of any of these levels compromises the whole and demands intentional articulation among the actors involved in the scientific knowledge production chain.

Keywords: Generative artificial intelligence, Academic integrity, Scientific writing, Authorship, Editorial policy.

INTRODUÇÃO

A consolidação dos sistemas de inteligência artificial generativa, particularmente dos grandes modelos de linguagem disponibilizados ao público em geral desde 2022, tem

¹ Doutor em Direito pela Instituição Toledo de Ensino (ITE). Mestre em Direito pelo Centro Universitário Eurípides de Marília (UNIVEM). E-mail: gustavomqv@hotmail.com

alterado, em ritmo acelerado, as condições materiais da escrita científica. Tarefas tradicionalmente associadas ao trabalho intelectual do pesquisador, tais como o levantamento bibliográfico preliminar, a organização de ideias, a redação de resumos, a tradução de trechos e a revisão estilística, podem ser, hoje, parcial ou integralmente delegadas a sistemas algorítmicos com competência linguística notável. Essa transformação convoca a comunidade científica a uma reflexão urgente sobre os contornos éticos e normativos da produção do conhecimento em ambientes mediados por inteligência artificial.

O debate, no Brasil e no exterior, oscila entre dois extremos analiticamente insuficientes. De um lado, manifestam-se posições que defendem a proibição absoluta do uso dessas ferramentas na produção científica, com fundamento em preocupações legítimas sobre autoria, originalidade e integridade. De outro, sustenta-se postura de permissividade tácita, em que o uso ocorre sem regulação explícita e sem declaração pública, com risco evidente de erosão progressiva dos parâmetros de confiabilidade que sustentam a empresa científica. Ambas as posições, no entanto, evitam o enfrentamento da complexidade real do fenômeno, que demanda articulação institucional sofisticada e arquitetura normativa multinível. O presente ensaio coloca-se a seguinte questão: como deve estruturar-se a resposta normativa brasileira ao uso de inteligência artificial generativa na produção científica, de modo a preservar a integridade acadêmica sem inviabilizar o aproveitamento responsável dessas tecnologias? A hipótese de trabalho é a de que a resposta adequada exige arquitetura de responsabilidade compartilhada, articulada em três planos: declaração transparente pelo autor; política institucional de uso responsável pelas instituições de ensino superior e agências de fomento; e atualização explícita das diretrizes editoriais pelos periódicos científicos. A omissão de qualquer um desses planos compromete o conjunto. A exposição organiza-se em três seções analíticas, seguidas das considerações finais.

1. A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA COMO PROBLEMA NORMATIVO PARA A ESCRITA CIENTÍFICA

A escrita científica brasileira, à semelhança do que ocorre nos sistemas científicos de outros países, encontra-se, neste momento, em zona normativa de transição. A Recomendação sobre a Ética da Inteligência Artificial, aprovada pela Conferência Geral da

Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura em sua 41^a sessão, em novembro de 2021, e divulgada em 2022, estabelece princípios gerais que orientam o desenho de respostas nacionais ao tema (UNESCO, 2022). O documento articula valores como proporcionalidade, segurança, equidade, sustentabilidade, transparência, responsabilização e supervisão humana, todos com projeção direta sobre as práticas de produção científica em ambientes algorítmicos.

No plano interno, o marco normativo brasileiro vem se consolidando em ritmo próprio. A Emenda Constitucional n. 115, de 10 de fevereiro de 2022, constitucionalizou o direito fundamental à proteção de dados pessoais, com efeitos sobre o tratamento de dados em sistemas algorítmicos (Brasil, 2022). A Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, estabelece os parâmetros do tratamento de dados, embora com lacunas relevantes em matéria de pesquisa científica (Brasil, 2018). O Projeto de Lei n. 2.338, de 2023, aprovado pelo Plenário do Senado Federal em 10 de dezembro de 2024 e em tramitação na Câmara dos Deputados, propõe arcabouço regulatório por classificação de risco para sistemas de inteligência artificial, com efeitos potencialmente significativos sobre a regulação do uso dessas ferramentas em ambientes acadêmicos (Brasil, 2024).

A doutrina brasileira tem oferecido contribuições relevantes para o diagnóstico do fenômeno. Alves (2023), em obra coletiva sobre inteligência artificial e educação, organiza um conjunto de reflexões interdisciplinares sobre os desafios contemporâneos da incorporação dessas tecnologias no ambiente educacional. Moura e Carvalho (2023), no mesmo volume, discutem possibilidades e limites do uso da inteligência artificial para ensinar e aprender, em diálogo com a literatura internacional especializada. Silva, Guerra e Melo (2024), em estudo dedicado especificamente aos desafios éticos do uso da inteligência artificial em ambientes educacionais, identificam riscos relevantes que exigem o estabelecimento de diretrizes claras para a utilização ética e responsável dessas ferramentas, em sintonia com o que tem proposto a literatura internacional contemporânea.

O quadro normativo internacional, por sua vez, vem se densificando rapidamente. O Committee on Publication Ethics, principal organismo internacional dedicado à ética da publicação científica, editou em fevereiro de 2023 posicionamento expresso sobre o uso de ferramentas de inteligência artificial na produção de manuscritos, com vedação à atribuição de autoria a sistemas algorítmicos e com exigência de declaração transparente do uso por parte dos autores humanos (COPE, 2023). A World Association of Medical Editors adotou,

em janeiro do mesmo ano, recomendações específicas sobre o tema, igualmente vedando autoria a sistemas automatizados (WAME, 2023). A Nature e os periódicos da editora Springer Nature publicaram, ainda em janeiro de 2023, política editorial expressa sobre o tema, posteriormente adotada por diversas outras publicações de alto impacto. O Brasil, ainda que com defasagem temporal modesta, vem se inserindo nesse debate por meio de iniciativas institucionais pontuais.

2. AUTORIA, ORIGINALIDADE E RESPONSABILIDADE CIENTÍFICA EM AMBIENTES ALGORÍTMICOS

A questão da autoria constitui núcleo dogmático da reflexão ética sobre o uso de inteligência artificial generativa na produção científica. A categoria moderna de autor, na tradição que se consolida a partir do século XVIII, articula posição discursiva, responsabilidade individual e originalidade da contribuição. Foucault, em texto seminal sobre a função-autor, identifica o autor não como mero produtor de um texto, mas como princípio classificatório que organiza o discurso e estabelece responsabilidade jurídica e simbólica sobre o que é dito (Foucault, 2001). Chartier, em diálogo com essa tradição, destaca a historicidade do conceito e as transformações materiais que o constituem em cada momento histórico (Chartier, 2014).

A inteligência artificial generativa, em sua arquitetura técnica atual, não preenche os requisitos da autoria como categoria normativa. Não há, no sistema algorítmico, posição discursiva no sentido foucaultiano, dado que não há intenção, responsabilidade ou implicação subjetiva. Não há, igualmente, possibilidade de imputação jurídica, dado que os sistemas não dispõem de personalidade ou capacidade jurídica autônoma. A Lei n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, Lei de Direitos Autorais, vincula a titularidade dos direitos à pessoa física do criador da obra intelectual, em formulação que pressupõe atributos de criatividade humana incompatíveis com a operação algorítmica (Brasil, 1998). A doutrina nacional especializada tem confirmado essa leitura, com Frazão e Mulholland (2021) sustentando que a inteligência artificial, em seu estado atual de desenvolvimento, não constitui sujeito de direitos autorais.

A originalidade, por sua vez, constitui categoria distinta, vinculada à novidade da contribuição em relação ao estado da arte. A escrita produzida com apoio de inteligência

artificial generativa pode apresentar problemas de originalidade não apenas em relação ao plágio direto, mas também em relação à mediocridade estatística inerente ao funcionamento desses sistemas, treinados para produzir o texto mais provável diante de um determinado prompt. A produção do conhecimento científico, contudo, opera por lógica inversa, valorizando justamente a contribuição que excede a média estatística do que se espera em determinado campo. Bioni (2021), em estudo sobre proteção de dados pessoais, registra essa tensão entre a estatística e a singularidade, com efeitos que se projetam sobre o debate ético contemporâneo.

A responsabilidade científica, enfim, projeta-se sobre o conjunto da operação intelectual envolvida na pesquisa. O pesquisador que recorre a ferramentas de inteligência artificial generativa para apoiar etapas de seu trabalho não transfere ao sistema sua responsabilidade pelo conteúdo final do texto, pelas escolhas argumentativas, pelas conclusões e pelas implicações práticas de sua publicação. A responsabilização permanece integralmente no plano humano, o que pressupõe, contudo, transparência em relação à natureza do apoio recebido. A falsa dicotomia entre proibição absoluta e permissividade tácita encobre, precisamente, a dimensão central do problema: trata-se de articular uso responsável com declaração transparente, em arquitetura que preserve a integridade da produção científica sem inviabilizar o aproveitamento responsável das novas ferramentas.

3. ARQUITETURA INSTITUCIONAL DE RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

A resposta normativa adequada ao uso de inteligência artificial generativa na produção científica brasileira demanda articulação intencional entre três planos institucionais distintos. O primeiro plano é o do autor individual, que deve declarar de modo transparente o uso de ferramentas de inteligência artificial na produção do manuscrito, com indicação do tipo de uso realizado, das ferramentas empregadas e do escopo da contribuição algorítmica. Essa declaração não substitui a responsabilidade autoral, mas a complementa, oferecendo à comunidade científica a informação necessária para a apreciação adequada do trabalho. A omissão dessa declaração configura, em sentido próprio, violação da integridade científica, na medida em que oculta da comunidade leitora elemento relevante para a avaliação do mérito do texto.

O segundo plano é o institucional, articulado em duas dimensões. A primeira é a das instituições de ensino superior, que devem editar políticas internas de uso responsável de inteligência artificial generativa nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, com parâmetros claros para discentes, docentes e técnicos. A formulação dessas políticas exige articulação entre as pró-reitorias acadêmicas, as comissões de ética, os colegiados dos programas de pós-graduação e a comunidade docente. A segunda dimensão institucional é a das agências de fomento, particularmente a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, que devem incorporar parâmetros sobre uso responsável de inteligência artificial em suas diretrizes de integridade científica e em suas exigências de produção dos bolsistas e pesquisadores financiados. A articulação entre esses dois subníveis institucionais constitui o pilar central da arquitetura proposta.

O terceiro plano é o editorial, situado nos periódicos científicos brasileiros e nas editoras acadêmicas. As diretrizes editoriais devem ser atualizadas de modo expresse, com posicionamento claro sobre a admissibilidade do uso de inteligência artificial generativa, sobre o escopo dos usos admitidos, sobre as exigências de declaração e sobre os procedimentos de verificação. A Revista Húmus, em suas normas vigentes, admite o uso dessas ferramentas como apoio à escrita, à organização de ideias, ao tratamento de dados e à tradução preliminar de trechos, exigindo declaração expressa e referência conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas. Esse modelo oferece referência adequada para a generalização da prática no sistema brasileiro de publicação científica, em diálogo com as melhores práticas internacionais consolidadas pelo Committee on Publication Ethics e pela World Association of Medical Editors. A articulação entre os três planos é, em síntese, condição de efetividade da arquitetura proposta: a declaração isolada, sem política institucional que a estruture e sem diretriz editorial que a exija, tende à omissão sistemática; a política institucional, sem articulação editorial e responsabilização autoral, perde força operativa; as diretrizes editoriais, sem suporte institucional, tornam-se meramente formais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente ensaio argumentou que a integridade acadêmica diante da inteligência artificial generativa não se resolve por proibição absoluta nem por permissividade tácita, exigindo arquitetura normativa multinível articulada em três planos interdependentes: a declaração transparente pelo autor, com responsabilização integral pelo conteúdo do trabalho; a política institucional de uso responsável, formulada de modo coordenado por instituições de ensino superior e agências de fomento; e a atualização explícita das diretrizes editoriais pelos periódicos científicos. A omissão de qualquer um desses planos compromete o conjunto e expõe o sistema científico brasileiro a riscos evitáveis. Permanecem em aberto, para investigações futuras, questões relativas aos parâmetros operacionais da declaração autoral, aos limites éticos dos usos admitidos, aos protocolos de verificação editorial e às especificidades disciplinares. A consolidação de uma cultura científica brasileira integrada ao uso responsável dessas tecnologias depende, em síntese, da articulação intencional entre os atores envolvidos na cadeia da produção do conhecimento, em construção normativa à altura dos desafios contemporâneos.

REFERÊNCIAS

ALVES, Lynn (org.). *Inteligência artificial e educação: refletindo sobre os desafios contemporâneos*. Salvador: EDUFBA; Feira de Santana: Ed. da UEFS, 2023.

BIONI, Bruno Ricardo. *Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

BRASIL. *Lei n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998*. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais. Brasília, DF: Presidência da República, 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm. Acesso em: 28 maio 2026.

BRASIL. *Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018*. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 28 maio 2026.

BRASIL. *Emenda Constitucional n. 115, de 10 de fevereiro de 2022*. Altera a Constituição Federal para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais. Brasília, DF: Presidência da República, 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc115.htm. Acesso em: 28 maio 2026.

BRASIL. Senado Federal. *Projeto de Lei n. 2.338, de 2023: dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial. Texto aprovado pelo Plenário em 10 de dezembro de 2024*. Brasília, DF: Senado Federal, 2024.

CHARTIER, Roger. *A mão do autor e a mente do editor*. São Paulo: Editora Unesp, 2014.

COMMITTEE ON PUBLICATION ETHICS (COPE). *Authorship and AI tools: COPE position statement*. COPE, 13 fev. 2023. Disponível em: <https://publicationethics.org/cope-position-statements/ai-author>. Acesso em: 28 maio 2026.

FOUCAULT, Michel. O que é um autor? In: FOUCAULT, Michel. *Estética: literatura e pintura, música e cinema*. Tradução de Inês Autran Dourado Barbosa. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.

FRAZÃO, Ana; MULHOLLAND, Caitlin (coord.). *Inteligência artificial e direito: ética, regulação e responsabilidade*. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

MOURA, Adelina; CARVALHO, Ana Amélia Amorim. Inteligência artificial para ensinar e aprender. In: ALVES, Lynn (org.). *Inteligência artificial e educação: refletindo sobre os desafios contemporâneos*. Salvador: EDUFBA; Feira de Santana: Ed. da UEFS, 2023.

SILVA, Renan Antônio da; GUERRA, Avaetê de Lunetta e Rodrigues; MELO, Nedilson José Gomes de. Tecnologias na educação e os desafios do uso da inteligência artificial: ética e perspectivas. *Revista Acadêmica da Lusofonia*, v. 1, n. 2, p. 1-14, 2024. Disponível em:

<https://revistaacademicadalusofonia.com/index.php/lusofonia/article/view/3>. Acesso em: 28 maio 2026.

UNESCO. *Recomendação sobre a Ética da Inteligência Artificial*. Paris: Unesco, 2022. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000381137_por. Acesso em: 28 maio 2026.

WORLD ASSOCIATION OF MEDICAL EDITORS (WAME). *Chatbots, generative AI, and scholarly manuscripts: WAME recommendations on ChatGPT and chatbots in relation to scholarly publications*. WAME, 20 jan. 2023. Disponível em: <https://wame.org/page3.php?id=106>. Acesso em: 28 maio 2026.